

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000151/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026428/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001556/2017-57  
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TRES LAGOAS - MS, CNPJ n. 37.198.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDENISIO SANTOS SALES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL PESADA, CNPJ n. 00.945.727/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DA SILVA MOREIRA;

E

ENESA ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 48.785.828/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MOZART AMAECING LANGBECK ;

IRMAOS PASSAURA S.A, CNPJ n. 80.337.306/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TATIANE PASSAURA ;

ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 27.451.582/0014-01, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANTONIO CELSO MAZZI RIBEIRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e Montagem, Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral,** com abrangência territorial em **Três Lagoas/MS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Todo o trabalho realizado deverá ser mensalmente remunerado, no mínimo, pelos seguintes pisos salariais:

AJUDANTE	R\$ 1.091,00
MEIO OFICIAL	R\$ 1.281,93
OFICIAL CIVIL	R\$ 1.593,73
CALDEIREIRO	R\$ 2.154,73
ENCANADOR INDUSTRIAL	R\$ 2.154,73
ELETRICISTA MONTADOR	R\$ 1.941,98
ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	R\$ 1.963,80
MECANICO MONTADOR	R\$ 2.018,35
MECÂNICO AJUSTADOR	R\$ 2.154,73
SOLDADOR RX	R\$ 2.182,00
SOLDADOR TIG/MIG	R\$ 2.945,70
MONTADOR DE ESTRUTURA	R\$ 1.909,25
MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 2.018,35
ISOLADOR	R\$ 1.745,60
RIGGER	R\$ 2.127,45
MAÇARIQUEIRO	R\$ 1.745,60
PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 1.723,78
INSTRUMENTISTA	R\$ 2.094,72

**Parágrafo primeiro.** A partir de 01/05/2017, todas as funções acima mencionadas e não mencionadas, terão seus respectivos pisos ou salários reajustados pelo percentual do INPC acumulado de 01/05/2016 até 30/04/2017.

**Parágrafo Segundo.** Para chegar aos pisos salariais acima mencionados as partes levaram em consideração a realidade atual do mercado brasileiro e a necessidade de manter e assegurar a empregabilidade da comunidade local, assim como a necessidade de unificação de políticas entre os dois sindicatos em virtude de acordo celebrado nos autos do processo judicial nº. 0024662-20.2014.5.24.0071 da 1.º Vara do Trabalho de Três Lagoas – MS.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica convencionado que o pagamento do salário será mensal. Será obrigatório o adiantamento quinzenal de 40% do salário, que será pago até o dia 20 de cada mês. No entanto, o adiantamento quinzenal a que se refere esta cláusula, poderá ser dispensado pelo funcionário desde que realizado por escrito.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Os trabalhadores farão jus ao pagamento de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR,

nos termos da lei, em valor equivalente a até 1 (um) salário nominal do trabalhador por ano, proporcional ao período trabalhado, desde que satisfeitas as metas do respectivo programa.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam convalidados todos os PLR já implementados pelas empregadoras, nos termos da lei competente, perante o sindicato laboral da territorialidade de sua sede, devendo o mesmo ser apresentado nos sindicatos signatários do presente ACT, dispensando-se novo depósito do plano de metas no Sindicato Laboral, ora subscritor deste acordo.

**Parágrafo Segundo.** Se a empregadora ainda não possui um PLR, deverá promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.101, mediante prévia negociação com comissão de trabalhadores e posterior apresentação (depósito) do programa de metas e pagamentos ao sindicato laboral, ora signatário.

**Parágrafo Terceiro.** As empresas que terminarem seu contrato/obra ou demitirem os empregados durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, pagarão o PLR juntamente com os pagamentos dos seus funcionários ativos, após as devidas apurações de resultados.

**Parágrafo Quarto.** No caso de dispensa por justa causa, o trabalhador perde o direito ao recebimento do PLR desde o início do programa.

**Parágrafo Quinto.** Fica estipulado que a empresa que descumprir o § 2º fica automaticamente sujeita ao pagamento de 1 (um) salário na sua integralidade a título de PLR

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA/AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

A empregadora subscritora do presente acordo pagará aos seus empregados constantes de sua folha de pagamento, sejam eles alojados ou não alojados, até o décimo dia útil do mês vencido, a título de cesta básica e vale alimentação o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras.

**Parágrafo Primeiro.** O benefício previsto nesta cláusula será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados. A proporcionalidade desta cláusula é a seguinte;

- a) uma falta injustificada gerará o desconto de 10%;
- b) duas faltas injustificadas gerará o desconto de 40%;
- c) três faltas injustificadas gerará o desconto de 100%.

**Parágrafo Segundo.** O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integrando a remuneração do mesmo para qualquer fim, nem mesmo para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias ou retenções fiscais.

**Parágrafo Terceiro.** O benefício previsto nesta cláusula, via de regra, não se aplica em hipóteses de suspensão e interrupção contratual.

**Parágrafo Quarto.** O benefício previsto nesta cláusula, será pago de forma estritamente proporcional (dias efetivamente trabalhados) em caso de início do contrato de trabalho, fim do contrato de trabalho ou em caso de férias, ou afastamento por doença ou acidente de qualquer natureza; e em sendo o afastamento em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho a cesta básica continuará sendo fornecida.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empregadoras contratarão e custearão seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores que estiverem alocados na obra, com indenização mínima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o caso de morte ou invalidez total permanente.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA OITAVA - ABONO INDENIZATÓRIO DE FINAL DE OBRA

A empregadora subscritora do presente acordo pagará, na data do pagamento do salário referente a setembro de 2017, um abono indenizatório de final de obra, no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme regras dispostas nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A cada mês trabalhado, ou fração superior a 15 dias, após 01/05/2017 até a rescisão injustificada de iniciativa da empresa, por força da desmobilização de frentes de trabalho, em decorrência de final de obra, o trabalhador acumulará uma cota por mês de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Esta cota será paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados mensalmente. A proporcionalidade de cada cota desta cláusula é a seguinte;

- a) uma falta injustificada gerará o desconto de 10%;
- b) duas faltas injustificadas gerará o desconto de 40%;
- c) três faltas injustificadas gerará o desconto de 100%.

**Parágrafo Segundo.** O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração para qualquer fim, nem mesmo para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias ou retenções fiscais.

**Parágrafo Terceiro.** O benefício previsto nesta cláusula, via de regra, não se aplica em hipóteses de suspensão e interrupção

## CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE

O trabalhador contratado em outro município de prestação de serviço, por intermédio de representante oficial e integrante exclusivamente do setor de Recursos Humanos (RH) das empregadoras, deverá receber da empregadora alimentação, moradia e transporte, enquanto estiver fora de seu domicílio, observando-se obrigatoriamente os parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro.** A moradia será conjunta com outros trabalhadores, em instalações tipo alojamento, pensões ou residências, e será concedida em caráter indenizatório para viabilizar o trabalho, não caracterizando para nenhum fim alteração de domicílio.

**Parágrafo Segundo.** A alimentação será composta de três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), a serem fornecidas, durante o horário de trabalho, em refeitórios dentro do canteiro de obras, e, fora do horário de trabalho, em local adequado no alojamento ou em estabelecimentos conveniados pelo empregador. Tal concessão ocorrerá em caráter indenizatório, exclusivamente para viabilizar o trabalho. O benefício ora previsto terá co-participação do trabalhador no valor 0,5% (meio por cento) do custo individual de cada refeição.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos excepcionais em que for necessária a permanência no trabalho acima do limite de horas extras definida na legislação, para finalizar serviços inadiáveis que possam gerar prejuízo manifesto, será fornecido lanche a todos os funcionários.

**Parágrafo quarto.** Independentemente da linha de transporte público municipal servindo o canteiro de obras, as empresas estão obrigadas a disponibilizar a todos os trabalhadores, visando conforto e rapidez, transporte próprio ou locado, através de ônibus ou vans

### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Os trabalhadores recrutados, por ação direta das empregadoras, em locais diversos do de execução do serviço, independentemente da contratação ou não, receberão alimentação, transporte e alojamento, bem como transporte de retorno até o local de seu recrutamento, em caso de não efetivação do contrato de trabalho, não caracterizando vínculo de emprego o pagamento e concessão de tais verbas de prestações *in natura e ou indenizatória*.

**Parágrafo Primeiro.** Em tal período, diante da inexistência de vínculo empregatício e da evidente pré-contratualidade, não há direito a qualquer remuneração e/ou indenização diversa das verbas referidas nesta cláusula, dentro do prazo de 5 dias úteis, ultrapassado este prazo serão pagos todos os dias.

**Parágrafo Segundo.** O termo inicial do contrato de trabalho e do efetivo vínculo de emprego terá como referência a data em que ocorra a assinatura pelo empregado do contrato de trabalho e do respectivo Exame Médico Admissional Apto, os quais deverão ser formalizados pela empresa no mesmo dia, condicionado à aprovação nos exames de integração.

**Parágrafo Terceiro.** O contrato de experiência será de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Para fins de contagem do prazo do aviso prévio, será considerada Nota Técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho.

No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador, por escrito, a infração ou infrações motivadoras da dispensa, em conformidade com o artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como encaminhará, dentro do prazo máximo de 7 dias a contar da notificação do empregado, cópia da documentação que ensejou a demissão motivada para o sindicato representante da classe.

A empresa, conforme a lei, deve elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário – PPP abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento, uma vez que referido documento é de fornecimento obrigatório para fins seguridade social.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contratos de trabalho, de trabalhadores com mais de 01 (um) ano de serviço (art. 477, parágrafo 1º, da CLT), podendo, a critério de cada empresa e para uma maior segurança jurídica, proceder também às homologações dos trabalhadores com tempo de serviço a partir de 06 (seis) meses, preferencialmente nos Sindicatos dos Trabalhadores.

**Parágrafo primeiro.** As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, trimestralmente e a contar da vigência deste ACT, a relação dos empregados demitidos com menos de 01 (um) ano de serviço, exclusivamente para fins estatísticos, mediante encaminhamento ao Sindicato de cópia do CAGED.

**Parágrafo segundo.** O Sindicato laboral se compromete a implantar um sistema de atendimento com hora marcada para realização das homologações rescisórias.

**Parágrafo terceiro.** As empresas que optarem por homologar rescisões de contrato de trabalho, dos trabalhadores que contam com menos de 12 meses de atividade laborativa terão as mesmas garantias estabelecidas nesta Convenção.

## Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o empregado responsável pelo bom uso e

conservação das mesmas. Em casos de danos decorrentes de imprudência, negligência ou dolo, extravios ou não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto de seu respectivo valor, salvo nos casos de desgaste natural da ferramenta.

**Parágrafo Único** – A entrega de EPI's e ferramental poderá ser feita via sistema eletrônico ou biométrico.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras praticadas de segunda-feira a sexta-feira serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as horas extras laboradas aos sábados, após as horas normais, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, observando-se, em todos os casos, para fins de aferição da hora extraordinária, o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e os acordos de compensação quando praticados entre as empregadoras e seus trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro.** Não se considera na jornada de trabalho o tempo gasto pelo empregado para (i) o recebimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar); (ii) para a vestimenta de uniformes e EPI's; e (iii) nos deslocamentos dentro do canteiro de obras.

**Parágrafo Segundo.** As partes, nas hipóteses em que for necessário, comprometem-se a seguir aquilo que está disciplinado na Portaria 945/2015 do MTE, devendo estar contido no Acordo Específico que autorizar a realização de trabalhos aos domingos e feriados o seguinte:

- I - Escala de revezamento;
- II - Prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos;
- III - Condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres;
- IV - Os efeitos do acordo coletivo específico na hipótese de cancelamento da autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida, a critério da empregadora, de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, as quais poderão ser distribuídas a critério da empregadora, mediante acordo individual com o trabalhador, ou mediante jornadas diárias de segunda-feira a sábado de 7 horas e 20 minutos.

**Parágrafo primeiro.** Os dias úteis entre feriados e domingos poderão ser objeto de acordo de compensação, visando possibilitar aos trabalhadores aglutinação de dias de descanso, o que desde já resta autorizado pelo presente acordo, bastando às empregadoras comunicarem ao sindicato, protocolando as listas de adesão, por critério de maioria simples dos empregados.

**Parágrafo segundo.** A critério da empregadora poderá ser utilizado sistema alternativo de controle de jornada, nos termos da Portaria 373/2011 do M.T.E, desde que acordo em cada caso com o Sindicato dos trabalhadores.

**Parágrafo terceiro.** As empregadoras deverão disponibilizar, via encarregados ou apontadores, para conferência do trabalhador, uma via do espelho de ponto e do holerite, ficando obrigatório a devolução da via assinada.

**Parágrafo quarto** - A empresa poderá adotar, exclusivamente para o cargo de vigia, a jornada de trabalho especial em regime de escala 12x36 horas, já incluindo neste horário o período de refeição/intervalo de uma hora, o qual deverá ser respeitado ou indenizado. O horário de trabalho mediante a escala de 12x36 horas, já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos e dias santos. Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12x36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras e seus reflexos.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS**

Será considerado oportunidade para negociação (bônus) na terça feira de carnaval que antecede a quarta feira de cinzas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA DE CAMPO PARA VISITA FAMILIAR E RETORNO AO DOMICILIO**

Como regra geral, a título de folga de campo e licença remunerada, a cada 90 dias trabalhados, as empresas liberarão, somente os empregados alojados, para folga de campo e retorno aos seus domicílios/residências, conforme endereço informado na ficha de registro, arcando com o transporte



rodoviário de ida e volta, considerando as seguintes distâncias do local da obra:

- a) domicílio a partir de 301 km até 500 km – folga de mais um dia além do sábado e domingo;
- b) domicílio de 501 até 1000 km – folga de mais dois dias além do sábado e domingo;
- c) domicílio de 1001 até 1500 km – folga de mais três dias além do sábado e domingo;
- d) domicílio de 1501 até 2000 km – folga de mais quatro dias além do sábado e domingo;
- e) domicílio acima de 2000 km – folga de mais cinco dias além do sábado e domingo.

**Parágrafo primeiro.** As despesas relativas ao transporte previsto no *caput* serão reembolsadas ou antecipadas mediante disponibilização ao empregado de cartão viagem ou “voucher” ou fretamento de transporte ou bilhetes de passagens, a critério da empregadora.

**Parágrafo segundo.** Os valores por ventura concedidos em decorrência do benefício previsto nesta cláusula, ante o flagrante aspecto indenizatório, não possuem natureza salarial, inexistindo reflexos, recolhimentos previdenciários e/ou fundiários correlatos, bem como direito proporcional.

**Parágrafo terceiro.** Para quem tem residência/domicílio acima de 301 km e tiver sua folga de campo concedida mediante transporte rodoviário, as empregadoras deverão arcar com a alimentação durante o trajeto de viagem de folga de campo e visita familiar, devendo os valores serem antecipados, nos seguintes limites: R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) café da manhã e R\$17,20 (dezesete reais e vinte centavos) para almoço ou jantar. No caso de antecipação, o trabalhador deverá sempre apresentar comprovantes de despesas, sob pena do valor antecipado lhe ser descontado no próximo pagamento.

**Parágrafo quarto.** A concessão da folga de campo se dará em até 30 dias após o período aquisitivo;

**Parágrafo quinto.** As empresas deverão definir o roteiro de viagem rodoviária buscando assegurar o menor percurso/trecho a ser percorrido;

**Parágrafo sexto.** Ficam garantidas as práticas mais favoráveis já implementadas pelas empregadoras, conforme sua política interna.

**Parágrafo sétimo.** Desde que o trabalhador usufrua de folga de campo para retorno periódico ao seu domicílio/residência e esteja hospedado (“alojado”), a mera alteração provisória de moradia durante os períodos de viagem a trabalho, típica neste segmento profissional de construção industrial, não caracteriza alteração provisória de residência.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS**

As empresas ou empregadores individuais são obrigados, Art. 168 da CLT, a submeterem seus funcionários aos seguintes exames:

- I Admissional
- II Periódico
- III De retorno ao trabalho após acidente
- IV Por mudança de função
- V Demissional.

**Parágrafo primeiro.** Os exames poderão ser feitos em: serviço médico próprio da empresa, pela contratação de médico especializado e credenciado ou usando o serviço Médico do Sindicato.

**Parágrafo segundo.** As Empresas oferecerão para todos os trabalhadores assistência médica ambulatorial no âmbito do canteiro de obra, na forma prevista nas alíneas (a) e (b) abaixo, ficando garantido em ambos os casos, o transporte adequado de trabalhadores adoentados.

**(a)** As empregadoras, nos termos do item 4.5.3 da NR-4, aprovado pela Portaria do M.T.E. N° 17 de 01/08/2007, providenciarão junto da dona da obra a instalação e funcionamento de um serviço médico ambulatorial unificado e comum, durante todo o período de execução do projeto de construção, para atendimento dos trabalhadores no horário de expediente, dentro do canteiro de obras, da Fibria do projeto Horizonte 2.

**(b)** A inspeção e avaliação prevista no subitem 4.14.4.3 da NR-4, aprovado pela Portaria do M.T.E. N° 17 de 01/08/2007 poderão ser feitas anualmente pelas partes signatárias do presente instrumento de acordo.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos, para terem efeito abonatório da falta, deverão possuir indicação da CID, nome legível do médico subscritor, número do CRM, bem como compatibilidade do período de afastamento com a patologia indicada.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTATIVIDADE SINDICAL**

Diante da atuação conjunta das categorias de construção civil, montagem eletromecânica e construção pesada no canteiro H2 Fibria a representação sindical se dará por ambos os sindicatos ora subscritores, sendo que as contribuições sindicais previstas neste instrumento serão repassadas na proporção de 50% para cada entidade, conforme acordo homologado por decisão judicial no processo 0024662-20.2014.5.24.0071 da 1.º Vara do Trabalho de Três Lagoas – MS.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com base na decisão da Assembleia Geral da Categoria Profissional, as empresas descontarão mensalmente, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base dos trabalhadores em favor do respectivo Sindicato laboral, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Parágrafo primeiro.** Os descontos que ocorrerão nos salários mensalmente. As importâncias arrecadadas pelas empresas deverão ser repassadas aos Sindicatos dos Trabalhadores, SINTIESPAV-MS/SINTRICOM-MS, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de desconto. As guias serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato laboral, no caso do SINTIESPAV-MS, será viabilizada via site [www.sintiespav.com.br](http://www.sintiespav.com.br) para que as empresas promovam o pagamento das contribuições dos trabalhadores. As empresas enviarão ao sindicato, cópia das guias pagas, devendo ser anexada à mesma, a relação de funcionários contribuintes.

**Parágrafo segundo.** A contribuição assistencial dos trabalhadores da categoria destina-se a manutenção e custeio do sindicato, que proporcionará ao associado direta ou indiretamente, de acordo com as suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como: assistência jurídica, odontológica, salão para eventos, ambulância para transporte de doentes, comissão de conciliação prévia, encaminhamento ao mercado de trabalho, convênio com o Sesi.

**Parágrafo terceiro.** O empregado em caso de discordância do percentual a ser descontado, ou caso não queira permanecer vinculado ao sindicato, poderá apresentar sua oposição pessoalmente por escrito na sede do SINTIESPAV-MS/SINTRICOM-MS.

**Parágrafo quarto.** O obreiro protagonista da contribuição aludida no caput deste artigo está isento do pagamento de mensalidade sindical.

**Parágrafo quinto.** O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total a ser recolhido, sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucedâneo, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês de atraso.

**Parágrafo sexto.** As empresas se obrigam a entregar aos sindicatos lista constando nomes do trabalhadores e os respectivos comprovantes de recolhimentos da contribuição descontada dos trabalhadores, até o dia 20 de cada mês.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RAIS E GEFIP RAIS E GEFIP

As empresas fornecerão a RAIS e GEFIP, quando solicitado pelos Sindicatos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

### Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE E BENEFICIÁRIOS**

A presente negociação renova o Acordo Coletivo de Trabalho específico e derogatório da CCT, devendo ser aplicado, a partir da data de início de sua vigência, a todos os trabalhadores, com vínculo de emprego estabelecido com as empregadoras, enquanto estiverem laborando para o canteiro de obras do Projeto de Ampliação da FIBRIA (Projeto H2) em Três Lagoas - MS, abrangendo as atividades afins ao grande grupo da indústria da construção (civil, pesada e montagem industrial eletromecânica).

**Parágrafo Primeiro.** O presente acordo aplicar-se-á à todas as empresas que tiverem atuação no âmbito da ampliação do projeto descrito na cláusula 1ª deste instrumento, ainda que não tenham participado da presente negociação, mediante assinatura de termo de adesão ao presente ACT, com cópia aos Sindicatos signatários.

**Parágrafo segundo.** O presente acordo substitui a aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre os sindicatos patronais e dos trabalhadores (Sintricon/MS e Sintiespav/MS) por ser o ACT mais vantajoso.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR INFRAÇÃO À ACT**

As empresas, quando descumprirem disposições não especificadas expressamente neste Acordo Coletivo de Trabalho e na CLT, sujeitam-se ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do piso salarial do trabalhador, que será revertido em favor do empregado em uma única vez, por ato praticado.

ALDENISIO SANTOS SALES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE  
TRES LAGOAS - MS

NIVALDO DA SILVA MOREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL PESADA

MOZART AMAECING LANGBECK

Procurador

ENESA ENGENHARIA LTDA.

TATIANE PASSAURA  
Procurador  
IRMAOS PASSAURA S.A

ANTONIO CELSO MAZZI RIBEIRO  
Sócio  
ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.